



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Resoluções	13
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

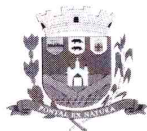
Ano VIII | Edição nº 1420

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.416, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 2.282, de 12 de dezembro de 2.002, passa a ter a seguinte redação:

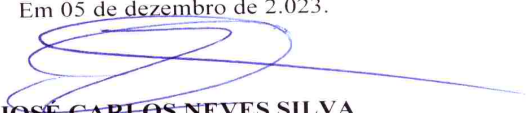
“Dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional e Bandeira Municipal acompanhando da execução de seus respectivos Hinos, nas escolas públicas e particulares do Município”.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.282, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica obrigatório o hasteamento da Bandeira nacional e Bandeira Municipal, acompanhado da execução de seus respectivos Hinos, para os alunos das escolas públicas e particulares do Município, especialmente as do Ensino Fundamental, pelo menos uma vez por semana durante o ano letivo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de dezembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 3 de 53



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº 3.417 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				800.000,00
01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
	740	10.302.0010.0052.0000	GESTÃO EM SAÚDE	400.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 004	EMENDA - DEPUTADO RICARDO SILVA	
	741	10.302.0010.0052.0000	GESTÃO EM SAÚDE	100.000,00
		4.4.50.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800 006	EMENDA - DEPUTADA LETICIA AGUIAR	
	742	10.302.0010.0052.0000	GESTÃO EM SAÚDE	300.000,00
		4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 005	EMENDA - DEPUTADO BALEA ROSSI	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		800.000,00
02	00	100.000,00
05	00	700.000,00

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 4 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.418 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 45.038,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				45.038,60
01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
694	08.244.0009.0191.0000	SERVICO SOCIAL		7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 064	FORT VIGIL SOCIAL ASS		
01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
704	08.244.0009.0197.0000	SERVICO SOCIAL		12.012,25
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 052	EMENDAS PARL FEDERAIS SIGTV		
707	08.244.0009.0200.0000	SERVICO SOCIAL		6.685,46
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS		F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 067	EMENDAS FEDERAIS SOCIAL		
743	08.244.0009.0187.0000	SERVICO SOCIAL		19.340,89
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 037	SEADS - PROTEÇÃO BASICA		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

38.038,60

Fontes de Recurso

02	00	19.340,89
05	00	18.697,71



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 5 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Anulação:

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

695

08.244.0009.0191.0000
3.3.90.36.00
02
500 064

SERVICO SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FORT VIGIL SOCIAL ASS

-7.000,00
F.R. Grupo: 0 0200

Anulação (-)

-7.000,00

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de dezembro de 2.023.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 6 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.419 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 278.184,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				278.184,16
01	05	01	EDUCACAO BASICA	
	628	12.365.0011.0158.0000	EDUCACAO MUNICIPAL	278.184,16
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	278.184,16
Fontes de Recurso	
01 00	278.184,16

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de dezembro de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 7 de 53

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO N.º 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DISPOSITIVOS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, durante o período compreendido entre os dias 18 a 31 de dezembro de 2023, a aquisição de bens e serviços e a respectiva emissão de empenhos, por meio de dispensa de licitação e/ou por meio de contrato ou ata de registro de preços.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo o fornecimento de bens e serviços derivados de ordem judicial, combustíveis destinados ao transporte de ambulâncias e limpeza pública.

Art. 2º As Secretarias deverão apresentar ao Departamento de Contabilidade todas as notas em seu poder, até dia 15 de dezembro, impreterivelmente.

Art. 3º As notas que não forem enviadas ao Departamento de Contabilidade até a data fixada no artigo 2º deste Decreto não serão liquidadas e pagas, cabendo a responsabilidade ao Secretário da pasta ou a quem ele delegou a função.

Art. 4º Excluem-se ainda das vedações deste Decreto as contratações necessárias ao atendimento de situações de urgência e emergência, imprevisíveis, devidamente justificadas.

§ 1º: A justificativa da situação de emergência será declarada pelo Secretário da pasta que utilizou os bens e ou serviços, cabendo ao Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento a avaliação e aceitação ou não das justificativas.

§ 2º: O Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão manifestar-se por meio de ofício aceitando ou não as justificativas.

RUA GUILHERME SILVA, 337– CENTRO –FONE (16)3953-9999 –FAX (16)3953-1250–CEP 14.180-00–PONTAL—SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 8 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 3º: No caso do aceite, o ofício será dirigido ao prefeito para a homologação do processo, liquidação e pagamento da despesa.

§ 4º: Na possibilidade de os argumentos não serem aceitos, o Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão comunicar o Secretário da pasta essa condição, cabendo a ele a tomada das providências cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 01º de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.

RUA GUILHERME SILVA, 337– CENTRO –FONE (16)3953-9999 –FAX (16)3953-1250–CEP 14.180-00–PONTAL—SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 9 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 112 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3418 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 45.038,60 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	694	08.244.0009.0191.0000	SERVICO SOCIAL	7.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 064	FORT VIGIL SOCIAL ASS		
	704	08.244.0009.0197.0000	SERVICO SOCIAL	12.012,25	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 052	EMENDAS PARL FEDERAIS SIGTV		
	707	08.244.0009.0200.0000	SERVICO SOCIAL	6.685,46	
		4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		500 067	EMENDAS FEDERAIS SOCIAL		
	743	08.244.0009.0187.0000	SERVICO SOCIAL	19.340,89	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 037	SEADS - PROTEÇÃO BASICA		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

38.038,60

Fontes de Recurso		
02	00	19.340,89
05	00	18.697,71

Anulação:

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	695	08.244.0009.0191.0000	SERVICO SOCIAL	-7.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00200	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 064	FORT VIGIL SOCIAL ASS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 10 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 05 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 11 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 113 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3419 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 278.184,16 distribuídos as seguintes dotações:

01	05	01	EDUCACAO BASICA		
	628	12.365.0011.0158.0000	EDUCACAO MUNICIPAL	278.184,16	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

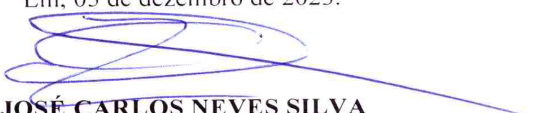
278.184,16

Fontes de Recurso
01 00

278.184,16

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 05 de dezembro de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

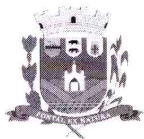
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 12 de 53



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 114 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3417 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	740	10.302.0010.0052.0000	GESTÃO EM SAÚDE	400.000,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		800 004	EMENDA - DEPUTADO RICARDO SILVA		
	741	10.302.0010.0052.0000	GESTÃO EM SAÚDE	100.000,00	
		4.4.50.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		800 006	EMENDA - DEPUTADA LETICIA AGUIAR		
	742	10.302.0010.0052.0000	GESTÃO EM SAÚDE	300.000,00	
		4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		800 005	EMENDA - DEPUTADO BALEA ROSSI		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		800.000,00
Fontes de Recurso		
02	00	100.000,00
05	00	700.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 05 de dezembro de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 13 de 53

Resoluções

Resolução nº01/2023

Regulamenta e elenca as Prioridades para repasse do bolsa Atleta destinado aos atletas que representaram a secretaria de Esportes e lazer do município de Pontal em conformidade com a ata de reunião extraordinária do CME de 30 de Novembro de 2023 e estabelecem critérios para seleção de atletas a serem contemplados pelo recurso e já cadastradas neste Conselho.

O **Conselho Municipal do Esporte - CME** do município de Pontal/SP dispõe sobre a regulamentação e apresentação das Prioridades para repasse do recurso em conta do atleta contemplado. Após deliberação e discussão no Conselho Municipal do Esporte - CME, do município de Pontal, no uso de suas atribuições pela Lei nº 3.392, de 23 de agosto de 2023, que institui a Bolsa Atleta e Decreto Municipal de nº 103, de 22 de novembro de 2023 que institui o conselho municipal de Esporte.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as "Prioridades para repasse do recurso no valor de R\$45.300,00 destinado a pagamento do b=Bolsa atleta", sendo essas apresentadas abaixo:

Nº DE ATLETAS	DESTINAÇÃO/SEGMENTO VOLTADO A CATEGORIA ADULTA JOGOS REGIONAIS 2023
14	VOLEI MASCULINO
14	FUTSAL MASCULINO
14	FUTSAL FEMININO
16	HANDEBOL FEMININO
16	HANDEBOL MASCILINO
	TENIS DE MESA
4	ATLETISMO MASCULINO
3	ATLETISMO FEMININO
21	FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO
PORCENTAGEM	DESTINAÇÃO/SEGMENTO VOLTADO A CATEGORIA SUB 14, SUB 16 E SUB 18 JOGOS REGIONAIS 2023
11	VOLEI MASCULINO
15	FUTSAL MASCULINO
22	HANDEBOL FEMININO
16	HANDEBOL MASCULINO
5	TENIS DE MESA
12	FUTSAL FEMININO
PORCENTAGEM	DESTINAÇÃO/SEGMENTO VOLTADO A CATEGORIA INDIVIDUAL

01	SKATE
01	CAPOEIRA
14	PATINAÇÃO

Art. 2º - O instrumental utilizado para formalização do pagamento do Bolsa Atleta é o atleta ter representado a Secretaria de Esporte e lazer (SEMELP) nos jogos do calendário esportivo 2023.

Art. 3º - Atleta individual que participou de campeonatos da Federação Paulista, Brasileiro ou internacional representando Secretaria de Esporte e lazer (SEMELP).

§1º. Serão aprovadas quem tenha alcançado ate o 4º lugar na competição.

§2º. A análise e aprovação das Bolsas foram realizadas pela Comissão de Seleção deliberada em reunião extraordinária data de 30 de Novembro de 2023.

Parágrafo primeiro: Considera-se aprovado o Atleta que apresentar a documentação necessária para comprovar a participação em campeonatos do calendário da Secretaria de Esporte e lazer (SEMELP).

Art. 4º - Após a deliberação da Comissão de Seleção em relação às documentações analisadas, essas serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Pontal, 30 de novembro de 2023

GESIEL DE CARVALHO
PRESIDENTE

RELAÇÃO NOMINAL DOS ATLETAS

	ATLETA	RG	DATA DE NASCIMENTO	Idade no Ano	DOCUMENTO	VALOR
1	CAIO HENRIQUE ROSSATO PEREZ	*****	**/**/****	16	CPF ***.***.***	150,00
2	RAI SOUTO DA SILVA DE AMARAL	*****	**/**/****	15	CPF ***.***.***	150,00
3	RICHARD GABRIEL SOUSA MORAES	*****	**/**/****	16	CPF ***.***.***	150,00
4	RYAN AMARAL	*****	**/**/****	15	CPF ***.***.***	150,00
5	YAGO ROBERTO DA SILVA	*****	**/**/****	15	CPF ***.***.***	150,00
6	BRAYAN CAMARGO DOS SANTOS	*****	**/**/****	15	CPF ***.***.***	150,00
7	ENZO PEREIRA SOUZA	*****	**/**/****	16	CPF ***.***.***	150,00
8	FABRICIO PAVANELI DO REGO	*****	**/**/****	14	CPF ***.***.***	150,00
9	HEITOR ANISIO ALVES NUNES	*****	**/**/****	14	CPF ***.***.***	150,00
10	JOÃO GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	*****	**/**/****	13	CPF ***.***.***	150,00
11	JOSE IAGO RIBEIRO SILVA	*****	**/**/****	16	CPF ***.***.***	150,00
12	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	*****	**/**/****	14	CPF ***.***.***	150,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 14 de 53

13	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA CARVALHO	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
14	AYCON GABRIEL FIGUEREDO BEZERRA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
15	NICOLAS PABLO SANTOS LIMA	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
16	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BARLETA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
17	RENATO MENDES LUCERA	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
18	THIAGO FELIPE DE ARAUJO FERRO	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
19	WILLIAN DA SILVA CANJERANO JUNIOR	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
20	WILSON COSTA JUNIOR	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
21	YURI CHRIS DA SILVA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
22	BEATRIZ EDUARDA LEMES DE SOUSA	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
23	BRUNA SILVA DE SOUZA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
24	DIELE SOUZA SILVA	*****	**/**/****	13	CPF	150,00
25	ELOA SOUZA COSTA	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
26	EMILLY GABRIELLY GOMES	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
27	EMILY VITORIA CARDOSO SOUSA	*****	**/**/****	13	CPF	150,00
28	FERNANDA SANTOS DO CARMO	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
29	GABRIELE EDUARDA BALCO PEREIRA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
30	SABELLY RIBEIRO DOMINGOS	*****	**/**/****	13	CPF	150,00
31	KETHURY STEFANY CRUZ SILVA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
32	KEUANY AKIRA DA SILVA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
33	LARA REIS TEIXEIRA PINTO	*****	**/**/****	13	CPF	150,00
34	MANUELA LIVYA MOREIRA ALVES	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
35	MANUELY COSTA SOUZA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
36	MARIA CAROLYNE SILVA DE LIMA	*****	**/**/****	13	CPF	150,00
37	ARIA EDUARDA SANTOS SOUZA	*****	**/**/****	13	CPF	150,00
38	MARIA IZABELLY PEREIRA DE SOUZ	*****	**/**/****	13	CPF	150,00
39	MARIANA DOS SANTOS PUGA	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
40	MICHAELLY KIARA GOMES DO NASCIMENTO	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
41	MIKAELLA ROBERTA DOS SANTOS	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
42	NICOLE BEATRIZ DA SILVA SANTOS	*****	**/**/****	16	CPF	150,00

43	THAUANY CAROLLAINY RODRIGUES BARBOSA	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
44	ALAN GABRIEL VIANA DA SILVA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
45	ALEXANDRE OTAVIO DE OLIVEIRA REIS	*****	**/**/****	14	CPF	150,00
46	ANTONY RAPHAEL OLIVEIRA BORGES	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
47	CAIO HENRIQUE ROSSATO PEREZ	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
48	GABRIEL SANTOS TEMPONI	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
49	GUILHERME SALES BARBOSA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
50	JOSE GABRIEL DOS SANTOS SOUSA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
51	LUIZ FABIANO FERREIRA VIANA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
52	RICHARD GABRIEL SOUSA MORAES	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
53	WILLIAN EVERTON DOS SANTOS	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
54	YAGO ROBERTO DA SILVA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
55	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
56	CARLOS RAFAEL SOARES	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
57	CAUE MARTINS FERREIRA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
58	CRISTIANO RONALDO DE SOUZA SILVA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
59	JEFFERSON GABRIEL DE OLIVEIRA ROCHA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
60	JOAO VITOR ANTONIO DOS SANTOS	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
61	JONAS OTACILIO DE SOUSA JUSTINO	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
62	KAUÁ VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
63	LUAN SOUSA NOGUEIRA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
64	MIGUEL EDUARDO DE FATIMA MARTINS	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
65	PEDRO HENRIQUE PORTO BARBOSA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
66	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SIMONATO	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
67	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LIMA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
68	RYAN AMARAL	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
69	RYAN AUGUSTO GUIMARÃES BROZINGA	*****	**/**/****	15	CPF	150,00
70	ANA LUIZA OLIVEIRA LACERDA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
71	INGRIDY DA SILVA	*****	**/**/****	16	CPF	150,00
72	ISTEFANI PATRICIA PEREIRA SANTOS	*****	**/**/****	16	CPF	150,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 15 de 53

73	JULIA MATIAS RIBEIRO	*****	**/**/****	15	CPF ***.***.***	150,00
74	LYVIA VITORIA DOS ANJOS	*****	**/**/****	14	CPF ***.***.***	150,00
75	NICOLE BEATRIZ DA SILVA SANTOS	*****	**/**/****	16	CPF ***.***.***	150,00
76	RAYSSA HELENA FRANCISCO	*****	**/**/****	16	CPF ***.***.***	150,00
77	RHAISSA VALE GIRON	*****	**/**/****	13	CPF ***.***.***	150,00
78	TAMIRIS SANTANA COSTA	*****	**/**/****	16	CPF ***.***.***	150,00
79	VICTORIA CAMPI GOMES	*****	**/**/****	14	CPF ***.***.***	150,00
80	VITORIA GABRIELA RODRIGUES	*****	**/**/****	14	CPF ***.***.***	150,00
81	DANILO EDER SANTOS DE SOUZA	*****	**/**/****	26	CPF ***.***.***	300,00
82	DOUGLAS GUIMARÃES	*****	**/**/****	39	CPF ***.***.***	300,00
83	GABRIEL MALTA LIMA BAVARESCO	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
84	GIOVANNI HENRIQUE MARÇAL GOMES	*****	**/**/****	30	CPF ***.***.***	300,00
85	IAGO GUILHERME DA SILVA	*****	**/**/****	23	CPF ***.***.***	300,00
86	JOÃO LUIS DOMINGOS DE OLIVEIRA	*****	**/**/****	23	CPF ***.***.***	300,00
87	VALDINEI SOUZA INÁCIO	*****	**/**/****	28	CPF ***.***.***	300,00
88	JOSE RONALDO PEREIRA SILVA	*****	**/**/****	27	CPF ***.***.***	300,00
89	LUCAS VIDOLIN GALHARDO	*****	**/**/****	26	CPF ***.***.***	300,00
90	MARCELO FRANCISCO DE SOUZA	*****	**/**/****	34	CPF ***.***.***	300,00
91	MATHEUS HENRIQUE ALEXANDRE	*****	**/**/****	25	CPF ***.***.***	300,00
92	PEDRO LUCAS CARVALHO DE JESUS	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	300,00
93	ROGERIO PEREIRA SILVA	*****	**/**/****	24	CPF ***.***.***	300,00
94	SAMUEL ANTONIO DOS SANTOS	*****	**/**/****	26	CPF ***.***.***	300,00
95	ALCIDES BRAULINO FERREIRA JUNIOR	*****	**/**/****	37	CPF ***.***.***	300,00
96	ANDERSON SANTOS RIBEIRO	*****	**/**/****	32	CPF ***.***.***	300,00
97	BRUNO CARDOSO DE ALMEIDA	*****	**/**/****	36	CPF ***.***.***	300,00
98	CLAUDIO LUIZ MENDES	*****	**/**/****	25	CPF ***.***.***	300,00
99	CLEITON TEIXEIRA SOUZA	*****	**/**/****	38	CPF ***.***.***	300,00
100	DAVID APARECIDO RITA	*****	**/**/****	36	CPF ***.***.***	300,00
101	EDUARDO MACHADO MACEDO	*****	**/**/****	33	CPF ***.***.***	300,00
102	ERIKSON JUNIOR DA SILVA ALVES	*****	**/**/****	29	CPF ***.***.***	300,00

103	LUIZ EDUARDO DA SILVA	*****	**/**/****	27	CPF ***.***.***	300,00
104	LUIZ FELIPE NOGUEIRA LEME	*****	**/**/****	24	CPF ***.***.***	300,00
105	LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	*****	**/**/****	34	CPF ***.***.***	300,00
106	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS	*****	**/**/****	37	CPF ***.***.***	300,00
107	RODINEI SOUZA DE PAULA	*****	**/**/****	38	CPF ***.***.***	300,00
108	ROMÁRIO RIBEIRO ROCHA	*****	**/**/****	29	CPF ***.***.***	300,00
109	TIAGO RIBEIRO NETO	*****	**/**/****	30	CPF ***.***.***	300,00
110	WELLINGTON FERNANDO DOS SANTOS	*****	**/**/****	34	CPF ***.***.***	300,00
111	ANA PAULA ALVES AUGUSTO	*****	**/**/****	22	CPF ***.***.***	300,00
112	ANA PAULA FERREIRA SILVA	*****	**/**/****	29	CPF ***.***.***	300,00
113	AYLA TEIXEIRA GUIMARÃES	*****	**/**/****	26	CPF ***.***.***	300,00
114	CARLA CAROLINE SANTOS JOAQUIM	*****	**/**/****	28	CPF ***.***.***	300,00
115	CAROLINE MENDES COSTA	*****	**/**/****	37	CPF ***.***.***	300,00
116	JESSICA MARIANA MACEDO ALMEIDA	*****	**/**/****	31	CPF ***.***.***	300,00
117	JULIA MARIA DA SILVA	*****	**/**/****	27	CPF ***.***.***	300,00
118	LECIANE RODRIGUES DE ABREU	*****	**/**/****	26	CPF ***.***.***	300,00
119	LORAIN CRISTINA FRANÇA	*****	**/**/****	27	CPF ***.***.***	300,00
120	MARIANA MANICARDI DOS REIS	*****	**/**/****	26	CPF ***.***.***	300,00
121	POLIANE RODRIGUES GUIMARAES	*****	**/**/****	26	CPF ***.***.***	300,00
122	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	*****	**/**/****	39	CPF ***.***.***	300,00
123	SIMONE SILVA OLIVEIRA	*****	**/**/****	36	CPF ***.***.***	300,00
124	SUELEN NOGUEIRA LEME	*****	**/**/****	28	CPF ***.***.***	300,00
125	TAINARA CAROLINA PEREIRA	*****	**/**/****	29	CPF ***.***.***	300,00
126	YASMIN BONAFIM DA SILVA	*****	**/**/****	29	CPF ***.***.***	300,00
127	BRUNO ANGELO DIAS RAVANHANI	*****	**/**/****	24	CPF ***.***.***	300,00
128	CLEITON VIEIRA DOS SANTOS	*****	**/**/****	23	CPF ***.***.***	300,00
129	DIOGO COSMO DA SILVA	*****	**/**/****	27	CPF ***.***.***	300,00
130	JOSE VICTOR PESSONE	*****	**/**/****	24	CPF ***.***.***	300,00
131	LUIZ FELIPE BONARDI SILVA	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	150,00
132	LUIZ PAULO GONÇALVES MARI	*****	**/**/****	36	CPF ***.***.***	300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 16 de 53

133	MAURICIO FIGUEIREDO BORGES	*****	**/**/****	32	CPF ***.***.***	300,00
134	STEFANY CESAR CASSARO	*****	**/**/****	36	CPF ***.***.***	300,00
135	ANA BEATRIZ CINQUE DOS SANTOS	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
136	BEATRIZ FERREIRA DE MOURA LUIZ	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	150,00
137	BRENDA EMILIA DE MORAES FERREIRA	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
138	CAMILLI MARIA VIDAL SOARES	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	150,00
139	FLAVIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
140	MANUELA RIBEIRO DE SOUZA	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	150,00
141	MARCELA ANNY PRUDENCIO	*****	**/**/****	21	CPF ***.***.***	300,00
142	NATIELE CAMILA SANTOS	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
143	RAYANE NOGUEIRA DIAS	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
144	ALEXANDRE MACHADO SANTOS	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
145	ARTUR CANTOLINE FERREIRA ROSA	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
146	BRENO LUIZ JANUARIO	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	150,00
147	DAYLOM NAYNER S ALMEIDA	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
148	DEVID G M NERES	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
149	DIEGO TASCANO MENDES	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
150	DOUGLAS SANTOS OLIVEIRA	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
151	EDUARDO HENRIQUE MATIAS DE SOUZA	*****	**/**/****	20	CPF ***.***.***	300,00
152	GUILHERME RAFAEL MOREIRA DA SILVA	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
153	JORGE LUIS FILHO	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
154	LEONARDO SANTOS SILVA	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
155	LUIS FERNANDO GERALDO NASCIMENTO	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	150,00
156	MARLOM H SILVA	*****	**/**/****	20	CPF ***.***.***	300,00
157	MATEUS GUIMARAES DUARTE	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
158	RYAN AUGUSTO G BROZINGA	*****	**/**/****	15	CPF ***.***.***	150,00
159	RYAN FERREIRAMOURA LUIZ	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
160	RYAN KELVIM OLIVEIRA	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
161	THIAGO VENTRAMELLIS	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00
162	THIAGO VINICIUS OLIVEIRA	*****	**/**/****	19	CPF ***.***.***	300,00

163	VINICIUS MENDES	*****	**/**/****	17	CPF ***.***.***	150,00
164	WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA	*****	**/**/****	20	CPF ***.***.***	300,00
165	MARIELA MARCOLINO GOMES	*****	**/**/****	23	CPF ***.***.***	300,00
166	OSE CLAUDIO SANTOS SOUZA	*****	**/**/****	46	CPF ***.***.***	300,00
167	MATHEUS CLARET BATISTA PEREIRA	*****	**/**/****	33	CPF ***.***.***	300,00
168	RONIVON SANTOS	*****	**/**/****	51	CPF ***.***.***	300,00
169	DARLENE FRANCELINA FRANCO DA SILVA	*****	**/**/****	42	CPF ***.***.***	300,00
170	THAINÁ APARECIDA RIBEIRO	*****	**/**/****	28	CPF ***.***.***	300,00
171	VANDERLEIA COSTA SANTOS	*****	**/**/****	45	CPF ***.***.***	300,00
172	CAIO FLAVIO DE SOUZA SANTOS	*****	**/**/****	13	CPF ***.***.***	150,00
173	ELOAH BARBOSA SANTA FÉ	*****	**/**/****	13	CPF ***.***.***	150,00
174	BENICIO GOMES	*****	**/**/****	12	CPF ***.***.***	150,00
175	POLIANE FREITAS	*****	**/**/****	39	CPF ***.***.***	300,00
176	CAROLINA FERREIRA E SILVA	*****	**/**/****	33	CPF ***.***.***	300,00
177	HENRIQUE DE PAULA	*****	**/**/****	15	CPF ***.***.***	150,00
178	ANA LIVIA DE CARVALHO	*****	**/**/****	12	CPF ***.***.***	150,00
179	JULIA AIMI DA CRUZ	*****	**/**/****	12	CPF ***.***.***	150,00
180	VITÓRIA NOZE	*****	**/**/****	18	CPF ***.***.***	300,00
181	SOFIA JACOMINE	*****	**/**/****	10	CPF ***.***.***	150,00
182	ANA JULIA GOMES	*****	**/**/****	10	CPF ***.***.***	150,00
183	SOFIA GOMES NOGUEIRA SILVA	*****	**/**/****	10	CPF ***.***.***	150,00
184	LAVINIA BORGES	*****	**/**/****	11	CPF ***.***.***	150,00
185	AIME BARBOSA SANTA FÉ	*****	**/**/****	10	CPF ***.***.***	150,00
186	MATEUS DE SOUZA	*****	**/**/****	10	CPF ***.***.***	150,00
187						
188						
189						
190						
191						
192						
193						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 17 de 53

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 586/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2.023
PROCESSO Nº. 286/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 outro lado a empresa **40.623.015 THIAGO BRITO DE SANTANA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 40.623.015/0001-20, com sede à Rua Bernardo Garcia, n° 1078, Parque São Manoel, na cidade de Leme, estado de São Paulo, CEP: 13.616-570, neste ato representado por seu titular e administrador, o Sr. **Thiago Brito de Santana**, portador do RG n° 45.876.726-8-SSP/SP e CPF n° 382.449.258-09, residente à Rua Bernardo Garcia, n° 1078, Parque São Manoel, na cidade de Leme, estado de São Paulo, CEP: 13.616-570, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS DE TERAPIAS CORPORAIS (TAI CHI CHUAN E LIAN GONG).

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso de capacitação em técnicas de terapias corporais (Tai Chi Chuan e Lian Gong) - Carga horária mínima: 32 horas/aula - Turma mínima: 30 servidores - Ministração obrigatória no Município de Pontal, em local a ser disponibilizado pela Prefeitura; - Carga horária dividida em, no mínimo, 04 (quatro) dias de aula intensiva; - Conteúdo programático que envolva aulas teóricas e práticas; e - Emissão de certificado à conclusão do curso, às expensas da contratada.	Tarefa	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Valor Total (Global)					R\$ 9.600,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 18 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. O objeto deste contrato deverá ser cumprido nos prazos e descrições contidas na respectiva ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 19 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 20 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. **637** Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0160.0000
DAS AÇÕES
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 301 108

Nº. 6367

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FNS – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS MANUTENÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0500

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Thiago Brito de Santana**, Telefone: (19) 99663-2063, e-mail: prof.thiagoleme@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 21 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

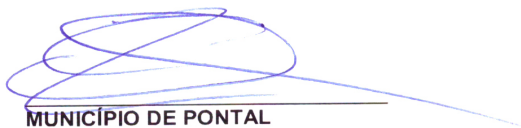
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 27 de novembro de 2.023.



MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO BRITO DE SANTANA**
Data: 28/11/2023 13:59:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

40.623.015 THIAGO BRITO (...)
Thiago Brito de Santana
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Valéria dos Santos



Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 22 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **40.623.015 THIAGO BRITO DE SANTANA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 586/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS DE TERAPIAS CORPORAIS (TAI CHI CHUAN E LIAN GONG).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 27 de novembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 23 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **THIAGO BRITO DE SANTANA**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 382.449.258-09

RG: 45.876.726-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/09/1987

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Garcia, n° 1078, Parque São Manoel, na cidade de Leme, estado de São Paulo, CEP: 13.616-570.

E-mail institucional: prof.thiagoleme@gmail.com

E-mail pessoal: prof.thiagoleme@gmail.com

Telefone(s): (19) 9663-2063

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

THIAGO BRITO DE SANTANA

Data: 29/11/2023 13:59:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 24 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 580/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2.023
PROCESSO Nº. 287/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.735.505/0001-72, com sede à Rua Aurora, n.º 446, Vila Tibéri, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.050-100, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Donisete Aparecido de Oliveira**, Gerente da Unidade de Dados Variáveis, RG n.º 17.886.862-SSP/SP, CPF n.º 081.429.698-07, ENDEREÇO: Rua Manoel de Macedo N.º 225 - Jardim Piratininga - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030-560, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Carnês de IPTU - Impressão de aproximadamente 15.100 carnês de IPTU para o exercício de 2.024, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações: - Capa e contracapa em papel couchê de 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em uma face da folha com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa), com impressão a laser em preto na capa e 11 lâminas internas com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25 mm x 210mm (4 lâminas por folha A4); - Entrega dos carnês prontos no Paço Municipal, sito à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, Pontal/SP. - Data para entrega dos carnês até 01/12/2.023.	Unidade	15.100	R\$ 0,68	R\$ 10.268,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 10.268,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 25 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato deverá ser cumprido nos prazos e descrições contidas na respectiva ordem de serviço expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 10.268,00 (dez mil e duzentos e sessenta e oito reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições a eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 26 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 27 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 114
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
ARRECADAÇÃO
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 6537

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 28 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Nedir Colombo Junior**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: tributos@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Donisete Aparecido de Oliveira**, Telefone: (16) 2111-9898, e-mail: lasercomercial@smarapd.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 17 de novembro de 2.023.

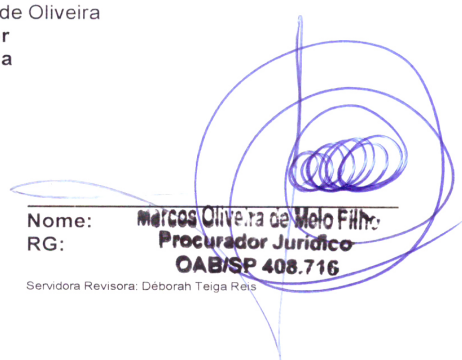

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
Donisete Aparecido de Oliveira
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **45.564.457-6**
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **45.564.457-6**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora: Deborah Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 29 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 580/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 17 de novembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 30 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

NOME: Donisete Aparecido de Oliveira

CARGO: Gerente da Unidade de Dados Variáveis

RG nº 17.886.862-SSP/SP CPF nº 081.429.698-07

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1969

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manoel de Macedo N.º 225 - Jardim Piratininga - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030-560

E-MAIL COMERCIAL: lasercomercial@smarapd.com.br

E-MAIL PESSOAL: donisete.oliveira@smarapd.com.br

TELEFONES: (16) 2137-9898 R: 306

Assinatura: _____

Donisete Ap. de Oliveira

[Handwritten mark]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 31 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 569/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2.023 PROCESSO Nº. 173/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS E DIETAS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VIA SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.612.312/0001-44, sediada na Rua Major Paladino, nº 128, Galpão 13, no bairro Vila Ribeiro de Barros, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.307-000 representado pelo seu sócio-administrador, Sr. **Alexandre Tabuenca da Silva**, portador do (RG: 7.650.059 SSP/SP e CPF: 043.068.978-00), residente e domiciliado na Rua Petrarca, nº 35, AP 12, no bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.115-010, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	1000	LATA	APTAMIL AR	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESENVOLVIDA COM AGENTE ESPESSANTE: Indicação: Para lactentes de 0 a 12 meses com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Descrição: Fórmula infantil para nutrição enteral ou oral que contenha agente espessante e atenda às recomendações do Codex alimentarius FAO/OMS em relação a micronutrientes essenciais, minerais e vitaminas, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: Latas de 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	R\$ 30,90	R\$ 30.900,00
12	2000	LATA	FORTINI PLUS (sem sabor)	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL: Indicação: Fórmula infantil em pó para nutrição oral ou enteral para crianças, nutricionalmente completo, podendo ser adicionado diretamente aos alimentos, podendo ser diluído nas seguintes apresentações:	R\$ 60,90	R\$ 121.800,00

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
0

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA SILVA:0430689780
Data: 2023.11.21 10:07:11 -0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 32 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				1kcal/ml; 1,25kcal/ml, 1,5kcal/ml. Principal fonte de carboidratos a maltodextrina. Isento de lactose, sem sabor. Indicado para crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, e/ou doenças crônicas, por exemplo: fibrose cística, cardiopatias, doenças celíacas, em pré ou pós-operatório e etc, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: Lata de 400grs. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	
VALOR TOTAL					R\$ 152.700,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 124/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689
7800

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Data: 2023.11.27 10:47:34 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 33 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Nádia Jaqueline Ribeiro Neto**, Telefone: (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Alexandre Tabuência da Silva**, Telefone (11) 5089-2030, e-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Alexandre Tabuência da Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.564.467-6

Servidor Redator: Eduardo Escala Mari

Alexandre
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Alexandre Tabuência da Silva
Sócio-Administrador
Detentor da Ata

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA SILVA:04306897800
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010020992,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
cnpj=14602265000151, ou=PRESENCIAL,
cn=ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Data: 2023.12.06 07:57:03-0300

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 34 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 583/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 176/2.023 PROCESSO Nº. 253/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO REMOÇÃO E CORRETO DESCARTE DE VIDROS VELHOS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUÇÕES - ME**, CNPJ nº 32.626.617/0001-03, sediada na Rua: Doutor Simão de Lima, nº 141, no bairro: Vila Palmares, na cidade de Santo André/SP, CEP: 09.061-780, representado pelo seu representante legal, Sra. **Mayla Ferro Moraes Santos**, portadora do (RG: 44.291.612-7 SSP/SP e CPF: 369.479.968-05), residente e domiciliada na Rua: Doutor Simão de Lima, nº 141, no bairro: Vila Palmares, na cidade de Santo André/SP, CEP: 09.061-780 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	15	M2	AGC	Vidro 4mm comum cancelado, incolor, incluso instalação	R\$ 152,06	R\$ 2.280,90
02	30	M2	AGC	Vidro 4mm comum liso, incolor, incluso instalação	R\$ 200,20	R\$ 6.006,00
03	30	M2	AGC	Vidro 4mm comum liso, fume, incluso instalação	R\$ 254,98	R\$ 7.649,40
04	30	M2	AGC	Vidro 4mm comum cancelado, incolor, incluso instalação	R\$ 152,06	R\$ 4.561,80
05	30	M2	AGC	Vidro 4mm temperado, liso, fume, incluso instalação	R\$ 346,00	R\$ 10.380,00
06	40	M2	AGC	Vidro 6mm temperado, liso, incolor, incluso instalação	R\$ 346,00	R\$ 13.840,00
07	40	M2	AGC	Vidro 6mm temperado, liso, fume, incluso instalação	R\$ 346,00	R\$ 13.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.558,10

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 35 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 176/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 176/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 176/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antônio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sra. **Mayla Ferro Moraes Santos**, Telefone: (11) 4421-7872, email: contato@divibem.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sra. **Mayla Ferro Moraes Santos**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.581.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Eduardo Lascala Mari

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYLA FERRO MORAES SANTOS
Data: 24/11/2023 17:09:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAYLA FERRO MORAES SANTOS (...)
Mayla Ferro Moraes Santos
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora: Deborah Rodrigues



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 36 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 470/2.023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2.023 - PROCESSO Nº. 202/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **COMIN & JUNQUEIRA ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.715.205/0001-87, com sede à Rua Geremia Lunardelli, nº 1005, Centro, Sala 02, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.160-510, representada na forma de seu estatuto/contrato social por seu sócio e administrador, o Sr. **Felipe Tadeu Fontes Junqueira**, brasileiro, solteiro, engenheiro/empresário, portador do RG nº. 48.474.951-1 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 420.683.278-13, residente e domiciliado à Rua João Zanutto, nº 280, apartamento 104, Jardim Athenas, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.161-035, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 26/2.023, têm entre si justo e aditado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Em 03 (três) de outubro de 2.023, as partes celebraram contrato cujo objeto é a contratação de 03 (três) pessoas, físicas ou jurídicas, independentes entre si, para prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis de propriedade do município de pontal, para possível alienação por venda em licitação pública, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Confeção de laudos técnicos avaliativos do valor de terra nua de terrenos públicos municipais, elaboradas e subscritas por corretor imobiliário regular perante o CRECI, tendo por baliza o valor unitário e total para venda em licitação pública de imóveis com ou sem benfeitorias, <u>conforme termo de referência do anexo I, onde estão contidas as relações de áreas institucionais no município a serem avaliadas.</u>	Laudo	12	R\$ 1.083,3333	R\$ 13.000,00
Valor Total (Global)					R\$ 13.000,00

2. DAS MODIFICAÇÕES

- 2.1. Em 03 (três) de outubro de 2.023 a Secretaria Geral de Governo, solicitou aditamento dos contratos oriundos da Dispensa de Licitação nº 26/2.023 – Processo nº 202/2.023, para inclusão do serviço de avaliação de 01 (um) imóvel situado à Rua Manoel Olegário, s/nº (ao lado do imóvel de numeração predial 631 – adjacências do Bosque Municipal), visando o valor da alienação por venda, bem como o valor de eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 37 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

locação do terreno no estado em que se encontra.

- 2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica aditado a avença em epígrafe, com prazo de execução dos serviços contratados em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo aditamento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Confeção de laudos técnicos avaliativos do valor de terra nua de terrenos públicos municipais, elaboradas e subscritas por corretor imobiliário regular perante o CRECI, tendo por baliza o valor unitário e total para venda em licitação pública de imóveis com ou sem benfeitorias.	Laudos	01	R\$ 1.083,3333	R\$ 1.083,3333
Valor Total Aditamento (Global)					R\$ 1.083,3333

3. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

O valor total geral do aditamento é de **R\$ 1.083,3333 (mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, e os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 52
Unidade: 010202
Funcional: 04.122.0008.0032.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110.000

Nº. 5719

ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 23 de novembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

COMIN & JUNQUEIRA ENGENHARIA LTDA - ME
Felipe Tadeu Fontes Junqueira
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: 45.561.457-6
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Nome: Felipe Tadeu Fontes Junqueira
RG: 48.474.951-1

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.561.457-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 38 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 573/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 124/2.023
PROCESSO N°. 173/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS E DIETAS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VIA SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 40.613.881/0001-30, sediada na Av. Doutor Adolpho Miraglia, nº 1-40, no bairro Vila Regina, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.012-648, representado pela sua gerente administrativa, Sra. **Mariana de Mattos Baroni**, portadora do (RG: 14.526.883 e CPF: 124.441.456-58), residente e domiciliada na Rua João Anatólio Lima, nº 362, no bairro Ingá Alto na cidade de Betim/MG, CEP: 32.604-384 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	1000	Und.	Trophic Soya 1.5 1L/Prodiet	DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA (LÍQUIDA): Indicação: Para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Descrição: Nutricionalmente completa, hipercalórica. Densidade energética: 1,5 kcal/ml, hiperproteico (>16% do VET em proteína), com ou sem sacarose, com ou sem fibras, podendo apresentar sabores variados. Isento de glúten, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: 1 litro. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.000,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

MARIANA DE
MATTOS
BARONI:1244
4145658

Digitally signed by
MARIANA DE MATTOS
BARONI:12444145658
Date: 2023.11.23
16:20:16 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 39 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.124/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Nádia Jaqueline Ribeiro Neto**, Telefone: (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentor da Ata o Sr.

MARIANA
DE MATTOS
BARONI:124
44145658

Digitally signed by
MARIANA DE
MATTOS
BARONI:1244414565
8
Date: 2023.11.23
16:20:26 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 40 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Mariana de Mattos Baroni, Telefone: (14) 99814-4814, email: licitacao@mbnutricional.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Mariana de Mattos Baroni**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

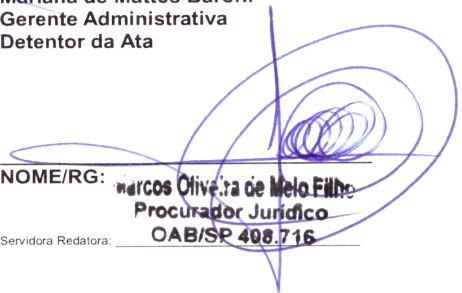

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.544.467-6
Assessor Técnico de Gabinete
Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

MARIANA DE MATTOS BARONI:12444145658
Digitally signed by MARIANA DE MATTOS BARONI:12444145658
Date: 2023.11.23 16:20:51 -03'00'

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
Mariana de Mattos Baroni
Gerente Administrativa
Detentor da Ata


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716
Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 41 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 572/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 124/2.023 PROCESSO N°. 173/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS E DIETAS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VIA SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 33.551.382/0001-09, sediada na Rua Gumercindo Vieira Rocha, nº 101, no Centro da cidade de Vinhedo/SP, CEP: 13.280-168, representado pelo seu representante comercial, Sr. **Allan dos Santos Mancuzo**, portador do (RG: 36.596.965-5 e CPF: 386.601.438-41), residente e domiciliado na Rua Benedito Soares de Paula, nº 103, no bairro Parque Figueira 3, na cidade de Monte Mor/SP, CEP: 13.193-112, email: licitacao@amcsaude.com.br, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
08	5000	Und.	Enteral Comp	DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA E NORMOLIPIDÍCA COM PROTEÍNA DE SOJA (PÓ): Indicação: Para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Descrição: Nutricionalmente completa, normocalorica, normoproteica e normolipídica, hipossódica e com baixa osmolalidade, isenta de lactose, sacarose, glúten e fibras. Acrescida de vitaminas e sais minerais. Fonte de carboidrato 100% maltodextrina. Contendo soja como fonte de proteína (até 15% de proteína), que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: 800grs. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	R\$ 63,99	R\$ 319.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 319.950,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO

AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551382
000109

Assinado de forma
digital por AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551382000109
Dados: 2023.11.23
15:31:59 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 42 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 124/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

AMC SAUDE Assinado de forma
COMERCIAL digital por AMC
HOSPITALAR SAUDE COMERCIAL
LTD A:335513820001
LTD A:33551 HOSPITALAR
382000109 09
Dados: 2023.11.23
15:32:11 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 43 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Nádia Jaqueline Ribeiro Neto**, Telefone: (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentor da Ata o Sr. **Allan dos Santos Mancuzo**, Telefone: (19) 3886-0169, email: licitacao@amcsaude.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Allan dos Santos Mancuzo**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:3355138
2000109

Assinado de forma
digital por AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551382000109
Dados: 2023.11.23
15:32:24 -03'00'

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Allan dos Santos Mancuzo
Representante Comercial
Detentor da Ata

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716

Servidora Revisora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 44 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 568/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2.023 PROCESSO Nº. 173/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS E DIETAS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VIA SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **T.C.M COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ nº 96.346.341/0001-92, sediado na Rua Vicente de Carvalho, nº 356, no bairro Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-420 representado pelo seu representante legal, Sr. **Murilo Lima**, portador do (RG: 3.025.026 e CPF 071.375.838-49), residente e domiciliado na Rua Felipe Ache, nº 545, no bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-420, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	7000	Und.	Nestlé	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (PRIMEIRO SEMESTRE): Indicação: Alimentação adequada para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de idade, quando não amamentados. Descrição: Fórmula infantil de partida, elaborada para atender as necessidades do lactente até o 6º mês, com proteínas lácteas adicionada de pré ou probióticos, sem sacarose, 100% lactose; até 3% de gordura láctea; relação cálcio/fósforo=1,8 a 2; sódio máximo de 18mg/100ml, composta por fibras, de alta digestibilidade e enriquecida com ferro, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: Lata de 400grs. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	R\$ 19,00	R\$ 133.000,00
02	7000	Und.	Nestlé	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (SEGUNDO SEMESTRE): Indicação: Para lactentes a partir do 6º mês de idade que necessitam de fórmula infantil. Descrição: Fórmula infantil de seguimento, elaborada para	R\$ 18,00	R\$ 126.000,00

TCM COMERCIO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA-96346341000192

Assinado de forma digital por TCM
COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS
LTDA-96346341000192
Data: 2023.11.23 15:36:13 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 45 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				atender as necessidades do lactente no 2º semestre de vida, com predominância proteica de caseína, sem sacarose, composta por fibras, e perfil de carboidratos compostos por lactose (100%) ou por lactose e maltodextrina, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: Lata de 400grs. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
03	1000	Und.	Nestlé	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (SEGUNDO SEMESTRE) COM PRÉ OU PROBIÓTICOS: Indicação: Para lactentes a partir do 6º mês de idade que necessitam de fórmula infantil. Descrição: Fórmula infantil de seguimento, elaborada para atender as necessidades do lactente no 2º semestre de vida, com proteínas lácteas adicionada de pré ou probióticos, 50% lactose, sem sacarose, relação cálcio/fósforo=1,5 a 1,75; sódio = máximo de 42mg/100ml que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: Lata de 400grs. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
05	1000	Und.	Nestlé	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE: Indicação: Para lactentes quando necessário evitar o leite de vaca e/ou apresenta intolerância à lactose. Descrição: Fórmula infantil isenta de lactose e sacarose para lactentes de 0 a 12 meses de idade que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: Latas de 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
09	5000	Und.	Nestlé	DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	R\$ 16,90	R\$ 84.500,00

TCM COMERCIO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA/96346341000192

Assinado de forma digital por TCM
COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS
LTDA/96346341000192
Data: 2023.11.23 15:37:10 -0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 46 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA E NORMOLIPIDÍCA COM PROTEÍNA DE SOJA (LÍQUIDA): Indicação: Para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Descrição: Nutricionalmente completa, normocalórica e normalipídica, isenta de lactose e glúten, 100% maltodextrina, com no mínimo 50% de proteína isolada de soja. Composição sendo 30% gordura, no mínimo 14% de proteína e no mínimo 54% de carboidrato, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: 1 litro. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.		
11	800	Und.	Nestlé	DIETA POLIMÉRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES (LÍQUIDA): Indicação: Para manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes portadores de diabetes. Descrição: Nutricionalmente completa, isenta de sacarose e glicose, hipossódica com até 1200 mg de sódio por 1000 kcal. Distribuição energética aproximada: de 15 a 25% de proteínas; mínimo de 30% em lipídios e o restante em carboidratos. Deverá conter no mínimo 20g de fibras em 2000 kcal, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Sabor variado. Embalagem: 1 litro. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	R\$ 32,50	R\$ 26.000,00
17	500	Und.	Nestlé	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL À BASE DE PEPÍDEOS: Indicação: Para recuperação	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00

TCM COMERCIO DE
PRODUTOS
NUTRICIONAIS
LTDA:96346341000192

Assinado de forma digital por: TCM
COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS
LTDA:96346341000192
Data: 2023.11.23 15:37:27 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 47 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				e/oumanutenção do estado nutricional de pacientes pediátricos de 1 a 10 anos de idade, críticos, com intolerância gastrointestinal e/ou com dificuldades na absorção da proteína intacta. Descrição: Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral a base de peptídeos 100% de proteína do soro de leite hidrolisa, normocalórica (na diluição padrão) e isenta de lactose. Embalagem: Lata 400 g.		
VALOR TOTAL						R\$ 511.500,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.124/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24

TCM COMERCIO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA:96346341000192

Assinado de forma digital por TCM
COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA:96346341000192
Dados: 2023.11.21 15:37:44 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 48 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

(vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Nádia Jaqueline Ribeiro Neto**, Telefone: (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Murilo Lima**, Telefone: (16) 3635-8136, e-mail: tcn.licitacao@outlook.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Murilo Lima**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TCM COMERCIO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA:96346341000192

Assinado de forma digital por TCM
COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA:96346341000192
Dados: 2023.11.23 15:38:04 -03'00'

T.C.M COMÉRCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA.
Murilo Lima
Representante Legal
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.565.467-6

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mar

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

THIAGO JOSE DOS SANTOS
LIMA:32103047850

Assinado de forma digital por
THIAGO JOSE DOS SANTOS
LIMA:32103047850
Dados: 2023.11.23 15:34:09 -03'00'

NOME/RG:

Servidora Revisora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 49 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 571/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 124/2.023 PROCESSO N°. 173/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS E DIETAS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VIA SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 33.655.055/0001-99, sediada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº 498, no bairro Bela Vista, CEP: 35.796-177, representado pelo seu sócio-administrador, o Sr. **Fábio Raone Paulino**, portador do (RG: MG-13.351.870 e CPF: 079.497.416-35), residente e domiciliado na Rua Amaral Teixeira, nº 110, no bairro Jardim América, na cidade de Curvelo/MG, CEP: 35.794-048, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
07	300	Und.	Sustemil Kids 330g Nutricium	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO INFANTIL: Indicação: Para crianças que necessitam de nutrição especializada para a recuperação e manutenção do estado nutricional. Descrição: Complemento nutricional para crianças que necessitam de reforço de proteínas, calorias, vitaminas e minerais. Sabor: Baunilha, Chocolate e Morango, Banana e Sem sabor. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	R\$ 28,50	R\$ 8.550,00
13	200	Und.	Espessare Clear 125g Nutricium	MÓDULO DE CARBOIDRATO: Indicação: Espessante para alimentos quentes ou frios com presença de maltodextrina, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Embalagem: Lata de 125grs. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	R\$36,50	R\$7.300,00
VALOR TOTAL						R\$15.850,00

FABIO RAONE
PAULINO: 079
49741635



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 50 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 124/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço lícitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 124/2.023.

FABIO RAONE
PAULINO:079
49741635

Assinado de forma digital por FABIO RAONE PAULINO:07949741635
Data: 2023.12.06 14:54:47 -05'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 51 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 124/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Nádia Jaqueline Ribeiro Neto**, Telefone: (16) 3953-1742, email: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Detentor da Ata o Sr. **Fábio Raone Paulino**, Telefone (38) 3722-5749 e/ou (38) 99897-5749, email: medcnutry.licitacao@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Fábio Raone Paulino**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

FABIO RAONE
PAULINO:07949741
635

MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA (...)
Fábio Raone Paulino
Sócio Administrador
Detentor da Ata

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo FHM**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 52 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N.º. 04/2.023 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 194/2.017 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 17/2.017 PROCESSO N.º. 18/2.017

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, n.º. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob n.º. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, e de outro lado a empresa contratada **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP**, sediada à Rua José Batista Rosa, n.º. 344, São João, CEP 14.170-210, Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 71.328.926/0001-59, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, portador do RG n.º. 12.159.459-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 091.188.508-04, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º. 17/2.017, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 27 de julho de 2.017, as partes celebraram o Contrato n.º. 194/2017, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na Zona Rural, tendo o contrato passado por reequilíbrio econômico financeiro, reajuste e sucessivas prorrogações, com término atual previsto para 12 de junho de 2.022.

CLÁUSULA 2ª) Em 29 de dezembro de 2.022, a empresa Contratada solicitou a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2.023 e 30 de junho de 2.023.

CLÁUSULA 3ª) Em 07 de junho de 2023, houve o aditamento do contrato por mais um mês, até o dia 27 de julho de 2.023.

CLÁUSULA 4ª) Em 24 de julho de 2.023, houve o aditamento do contrato, pelo período de 01 (hum) mês, compreendidos entre 28 de julho de 2.023 e 31 de agosto de 2.023.

CLÁUSULA 5ª) Em 28 de agosto de 2.023 a Secretaria em Ensino solicitou o aditamento do item 03 do contrato 194/2.017, considerando que a linha em questão foi fracassada no novo processo licitatório, sendo necessário seu aditamento para garantir a continuidade da prestação de serviços, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de setembro de 2.023 com término em 30 de dezembro de 2.023.

CLÁUSULA 6ª) Havendo parecer jurídico favorável e indicação de disponibilidade de dotação orçamentária, fica concedido o aditamento de prazo do contrato, sendo compreendido entre 01 de setembro de 2.023 com término em 30 de dezembro de 2.023:

Item	Quantidade Remanescente	Medida	Descrição	Novo Valor Unitário	Valor Total
03	2.904	KM	AEE TARDE Transporte de alunos especiais residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 36,3 KM – período da tarde. Horários 11h30-11h50 e 17h10-17h30.	R\$6,76	R\$19.631,04
VALOR TOTAL					R\$ 19.631,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 53 de 53



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento será de R\$ 19.631,04 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme demonstrado na memória de cálculo em anexo, sendo que os recursos orçamentários para suportar a eficácia do presente objeto serão os seguintes:

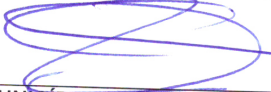
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N° 6072

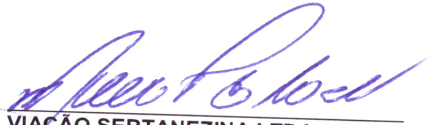
Ficha n°:	160	Processo n°:	
Unidade:		010502	ENSINO MÉDIO
Funcional:		12.362.0011.0120.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS – CONVENIO SEE
Cat. Econ.:		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	200 014	Fonte Recurso:	0 0200

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°. 194/2.017, não atingidas por este instrumento de aditamento.

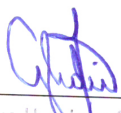
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 01 de setembro de 2.023


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP
Marcelo Pereira da Costa
Sócio-Administrador
Contratada

Testemunhas:


Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.457-6
Assessor Técnico de Gabinete


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716